Decreto



DECRETON.º 25.361 - EM 07 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JEQUIÉ -BA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.352 de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Jequié-BA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2° - Compete ao COMSEA Municipal:

- I- organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II- definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência:
- III— Propor ao poder executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV- articular, acompanhar monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V- Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII- Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba



VIII-Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- Elaborar e aprovar e o seu regimento interno.

- §1°: O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
- **§2°:** Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3°** O COMSEA Municipal será composto por 15 (quinze) membros, titulares e seus respectivos suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais conforme disposto no art. 9° da Lei nº 2352 em 27 de dezembro de 2023.
- **§ 1°** A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:
- I Representantes Governamentais:
- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal da Fazenda
- d) Secretaria Muncipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente
- e)Secretaria Municipal de Saúde
- § 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e conforme Lei municipal nº 2.352 de 27 de dezembro de 2023.
- § 3º Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.



Art. 4° - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

- **Art. 5°** O COMSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão composta por, pelo menos 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo incluído o Secretário-Geral.
- § 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal a ser submetida ao Prefeito observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- **§ 2º** A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6° - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização

- I- Plenário;
- II- Secretaria Geral;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Comissões Temáticas

Seção I Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7° - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 8° - Ao Presidente incumbe:

zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;



- II representar externamente o COMSEA Municipal;
- III convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
- IV manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal

Art. 9° - Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSEA Municipal. Parágrafo único. O Secretário-Geral do COMSEA Municipal, será indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 10° - Ao Secretário-Geral incumbe:

- submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II Da Secretaria Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:



- assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II -estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;
- assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil: e
- subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.
- **Art. 13.** Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.
- **Art. 14**. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 15**. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
- **Art. 16**. O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
- **Art. 17**. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.
- **Art. 18**. O desempenho de função na Secretaria Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.



Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE JUNHO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA = PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.361 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO **EM 07 DE JUNHO DE 2024.**

VAGNER DE CASTRO AMPARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



DECRETO N.º25.362 **EM 07 DE JUNHO DE 2024.**

> "NOMEIA **MEMBROS TITULARES** SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao que determina a Lei Municipal nº 1.973, de 15 de outubro de 2015, modificada pela Lei nº 2.352/23, de 27 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros, Titulares e Suplentes, abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentare Nutricional -COMSEA, para o biênio 2024-2026.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
- Titular: Marinelma Macedo Gomes.
- Suplente: Ana Marta Ferreira Palmito
- b) Secretaria Municipal de Educação:
- Titular: Milena Gomes Santos Suplente: Raiane da Guarda
- c) Secretaria Municipal da Fazenda
- Titular: Ana Paula de Souza Almeida.
- Suplente:Sanmyra Barros Aguiar
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente
- Titular: Danusa Cristina Gonçalves Reis
- Suplente: Robson Andrade Oliveira



e) Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: Vanice Rodrigues Silva
- Suplente: Juliana Carvalho Colombini

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) (01) Representante dos Povos e Comunidades Tradicionais
- Titular: Manuela de Jesus Ribeiro ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE QUILOMBOLA-ABEQUI
- Suplente: Soraya Farias Assis NZO NHISE MTAMBA
- b) (01) Sindicato/Congêneres
- Titular: Vanildo Bispo Maçal Associação da Guarda Municipal
- Suplente: Ariadini de Almeida Dócio Sindicato dos Servidores
 Públicos Municipais de Jequié Região SINSERV
- c) (01) Entidades Religiosas
- Titular: Dilza santos Braga Pastoral da Criança
- Suplente: Rovenate Eleutério da Silva Igreja Batista de Jequiezinho
- d) (01) Associações Comunitárias e Cooperativas
- Titular: Ebenildo Moreira da Silva- Associação de Moradores da Cidade Nova
- Suplente: Zenaide de Oliveira Almeida COOPERJ.
- e) (01) Entidades de Defesa da Pessoa com Deficiência
- Titular: Mariselma Ribeiro de Souza ASCEEJE.
- Suplente: Luzinete Maria dos Santos AJECE
- f) (01) Entidades com Atuação com a Pessoa Idosa
- Titular: Valdenice Porto Moraes Pastoral do Idoso
- Suplente: Luciene Carvalho Oliveira Fundação Leur Brito
- g) (01) Associação de Produtores Rurais



- Titular: Djalma Antônio da Silva Povoado da Macela
- Suplente: Viviane Machado de Souza Assentamento Santa Cruz
- h) (01) Entidades com Atuação voltadas as Mulheres
- Titular: Maria do Carmo Moraes Santos ADCB
- Suplente: Elma Vieira Brito Casa das Mulheres
- i) (01) Entidades de Desenvolvimento Esportivo
- Titular: Josival Miranda Santos Associação Diego Santos
- Suplente: Elisangela G. Souza Associação Desportiva Águia de Jequié
- j) (01) Organizações da Sociedade Civil- OSC
- Titular: Márcio Silva Lima AATAE
- Suplente: Neide Moura pereira ISCA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 25.172 de 04 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE JUNHO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA = PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.362 ÀS FLS. DO LIVRO **DECRETO**

EM 07 DE JUNHO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



DECRETO N.º25.363 **EM 07 DE JUNHO DE 2024.**

> "Dispõe sobre a nomeação e posse dos membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao que determina a Lei Municipal nº 1.973, de 15 de outubro de 2015, modificada pela Lei nº 2.352/23, de 27 de dezembro de 2023, e Decreto nº 25.293, de 24 de maio de 2024, que cria e regulamenta a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN

DECRETA:

Art. 1º.- Ficam nomeados os membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN para o mandato de 2024 / 2026, com vigência de 23 de maio de 2024 a 23 de maio de 2026, composta pelos seguintes membros.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- 1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
- ·Titular: Marinelma Macedo Gomes.
- Suplente: Ana Marta Ferreira Palmito

2. Secretaria Municipal de Educação:

- ·Titular: Milena Gomes Santos
- · Suplente: Raiane da Guarda

3. Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Ana Paula de Souza Almeida.

- Suplente:Sanmyra Barros Aguiar
- 4. Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente
- Titular: Danusa Cristina Gonçalves Reis
- · Suplente: Robson Andrade Oliveira
- 5. Secretaria Municipal de Saúde
- Titular: Vanice Rodrigues Silva
- · Suplente: Juliana Carvalho Colombini

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto de 25.295 de 24 de maio de 2024.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE JUNHO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA = PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.363 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 07 DE JUNHO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba